

nal singular) n.º 22/04.2TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Matos Rocha, filho de Adriano da Cunha Rocha e de Maria de Jesus Matos, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1956, divorciado, com domicílio na Ferragial de São Sebastião, Quinta do Miranda, 7900 Ferreira do Alentejo, o qual foi condenado por sentença proferida em 1 de Fevereiro de 2005 na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz o montante global de 400 euros, transitada em julgado em 1 de Março de 2005, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

Aviso n.º 4593/2006 — AP

A Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5GBCUB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vyacheslav Orlov, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Agosto de 1967, com o passaporte n.º AM132795, com domicílio na Rua de Santo António, 7960 Marmelar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), em articulação com os artigos 23.º, n.º 1 e 73.º todos do Código Penal, com referência ao artigo 203.º, n.º 1, do mesmo diploma, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Feio Barroso*.

Aviso n.º 4594/2006 — AP

A Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/03.3GCCUB, pendente neste Tribunal contra o arguido, Luís Manuel Sesinando Pinto, filho de António João da Conceição Pinto e de Francisca Maria Oleiro Sesinando, natural de Selmes, Vidigueira, nascido em 17 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 101763522, com domicílio na Rua Ramiro Correia, 4, 7960 Vila de Frades, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea a), em articulação com os artigos 21.º e 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), 23.º, n.º 1, e 73.º, todos do Código Penal, com referência aos artigos 203.º, n.º 1, e 202.º, alínea a), do mesmo diploma legal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anula-

bilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Feio Barroso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso n.º 4595/2006 — AP

O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 33/96.0TBELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa da Conceição Silveira da Silva, filha de José Calado da Silva e de Laudelina Clara da Conceição Silveira, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Janeiro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11424843, com domicílio no Bairro da Bela Vista, Rua A, 25, 2900 Setúbal, ou na Rua Vigorosa, 136, Campanhã, Porto, por despacho de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa com a consequente extinção do procedimento criminal.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Escrivão Auxiliar, *Armando Barata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 4596/2006 — AP

A Dr.ª Filipa Bravo, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/04.6TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Divichenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Agosto de 1978, solteiro, com o passaporte n.º AE622686, com domicílio na Rua do Impasse Cidade Angra do Heroísmo, 2, 4.º-C, 2735 Agualva-Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Bravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Filipe*.

Aviso n.º 4597/2006 — AP

O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 222/05.8TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Borges de Oliveira, filho de Onofre Mértola de Oliveira e de Maria Helena Tavares Borges de Oliveira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 5 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10327743, com domicílio na Rua da Memória, 25, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2004, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Andrade*. — O Escrivão Adjunto, *Vitor Daniel Miguel P. da Guia*.